



**Substitutivo ao  
PROJETO DE LEI**

**Nº 73/2018**

**DESPACHO**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas dos Supermercados e Hipermercados instalados no Município de Ribeirão Preto, que tenham em suas dependências Casas Lotéricas ou Agências Bancárias, e dá outras providências.

**Senhor Presidente,**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**Art. 1º** - Os Supermercados e Hipermercados instalados no âmbito do Município de Ribeirão Preto, que tenham em suas dependências Casas Lotéricas ou Agências Bancárias, ficam obrigados a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas externas, em quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

**Parágrafo Único** - O monitoramento feito pelas câmeras previstas no caput deste artigo realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo obrigatoriamente permitir a captação de imagens da fachada do imóvel com cobertura de seu local de entrada e saída e das áreas que lhe derem acesso, bem como das vias públicas com que o mesmo faz divisa, com visão, no mínimo de 180º (cento e oitenta) graus.

**Art. 2º** - As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.

**Art. 3º** - Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenados em local adequado e seguro em poder do estabelecimento,

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1



ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 10 (dez) dias, após o que poderão ser eliminados.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- II - Multa de 100 (Cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência.

**Parágrafo único** - Considera-se reincidência para os fins desta lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias previstas em orçamento.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento, prevendo, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Ribeirão Preto, 18 de julho de 2018.

**RODRIGO SIMÕES**

**Vereador**



### JUSTIFICATIVA

#### **PROJETO DE LEI 73/2018**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas dos Supermercados e Hipermercados instalados no Município de Ribeirão Preto, que tenham em suas dependências Casas Lotéricas ou Agências Bancárias, e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa garantir aos consumidores, funcionários e pedestres em geral, especificamente no entorno dos Supermercados e Hipermercados, a devida segurança quando de eventuais ações de criminosos.

O monitoramento feito por câmeras de vídeo, na área externa dos estabelecimentos, com a captação de imagens 24 horas por dia, será benéfico contra o crime. Assegurar a integridade não apenas dos produtos, objetos ou empresa, mas também das pessoas que constantemente passam por esses locais. Os noticiários nos revelam todos os dias que precisamos tornar a segurança uma pauta obrigatória.

O projeto propõe câmeras com captação de imagens no mínimo em 180º (graus). O investimento para implantação deste equipamento será irrisório para o comerciante, do ponto de vista da segurança que será oferecido a todos, inclusive para o próprio empresário.

A utilização de câmeras de segurança é um dos procedimentos mais responsáveis pela melhora da segurança de um lugar. As câmeras proporcionam a possibilidade de visualizar quem pode estar entrando, saindo ou passando pelo local, sendo que, qualquer ação irregular será captada, além de inibir sensivelmente situações que tiram a segurança da população.

Peço aos nobres Vereadores e nobre Vereadora o apoio ao projeto, para que possamos oferecer mais um instrumento de segurança para população, e inibir a ação de bandidos e criminosos.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2018.

**RODRIGO SIMÕES**

**Vereador**

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

3